Diário Oficial

Do Município da Estância Turística de Piraju

Regulamentação: Lei nº 3.7979/17 - Decreto 5.773/17 ANO III - Edição nº 152 http://www.estanciadepiraju.sp.gov.br Sábado, 08 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU

José Maria Costa
Prefeito Municipal

LEI

LEI N. 4.188/2020

Autoriza o Poder Executivo a transferir recursos financeiros às Entidades sem fins lucrativos, no exercício de 2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Estância Turística de Piraju autorizado a repassar recursos financeiros às Entidades sem fins lucrativos, destinados a colaborar com a manutenção dos serviços por elas desenvolvidos, durante o Exercício Financeiro de 2020, até os respectivos valores anuais, de acordo com os incisos a seguir:

I – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASA DA CRIANÇA AUGUSTO MORINI
CNPJ: 47.603.543/0001-67
a) Atendimento ao Ensino Infantil
Recurso Estadual – FUNDEB
VALOR: até R$ 374.366,40

II – SOCIEDADE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CNPJ: CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60
a) Termo de Colaboração – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 660.000,00
b) Manutenção do Pronto Socorro
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 4.200.000,00

III – ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS NO COMBATE AO CÂNCER DE PIRAJU – AMIGOS PARA SEMPRE
CNPJ: 05.536.683/0001-10
a) Termo de Colaboração – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 45.000,00

IV – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS D PIRAJU - APAE
CNPJ: 49.856.206/0001-07
a) Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 53.000,00
Recurso Estadual
VALOR: até R$ 85.000,00
Recurso Federal
VALOR: até R$ 73.000,00
b) Atendimento ao Ensino Especial - FUNDEB
Recurso Estadual
VALOR: até R$ 347.140,00

V – ASSOCIAÇÃO PIRAJUENSE DOS ESTUDANTE INTERMUNICIPAIS – APEI
CNPJ: 08.607.383/0001-72
a) Contribuição para o funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 367.000,00

VI – CENTRO DE FORMAÇÃO "NADYR APARECID GONÇALVES PANSANATO"
CNPJ: 49.856.248/0001-48
a) Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento d Entidade – Casa Abrigo
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 466.810,00

b) Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento d Entidade – Casa Abrigo
Recurso Federal
VALOR: até R$ 60.000,00

c)Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento d Entidade – Projeto Vida
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 419.576,40

d)Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento da Entidade – Projeto Vida
Recurso Estadual
VALOR: até R$ 63.233,60

VII – GUARDA MIRIM "CONSTANTINO LEMAN"
CNPJ: 48.351.035/0001-00
a)Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 93.000,00

VIII – ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJU
CNPJ: 54.669.569/0001-73
a)Ação Social - Termo de Colaboração – Funcionamento da Entidade
Recurso Municipal
VALOR: até R$ 56.000,00
Recurso Estadual
VALOR: até R$ 36.000,00
Recurso Federal
VALOR: até R$ 18.000,00

Art. 2º - As transferências de recursos financeiros previstas no artigo 1º desta Lei, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão efetivadas mediante disponibilidade financeira de caixa, e, quando provenientes de transferências do Governo Federal e Estadual somente serão repassados às entidades beneficiárias após o recebimento do recurso do respectivo Ente Público Federal ou Estadual.

§ 1º - Para fazer jus aos recursos concedidos no artigo 1º desta Lei, as Entidades deverão apresentar ao setor designado pelo Poder Executivo, toda documentação cadastral regularizada da Entidade, tais como: alvará, certidões negativas dos respectivos órgãos públicos que mantém cadastro, balanço patrimonial e o Plano de Trabalho, entre outras condicionantes exigidas pelo Poder Público.

§ 2º - Os repasses dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei deverão ser realizados mediante transferência eletrônica em conta corrente específica em nome das respectivas Entidades, aberta em instituição financeira pública oficial.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com os recursos objeto desta autorização submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 3º – No cumprimento do objeto desta Lei, fica definido como obrigações e competências das partes:

I - Da Prefeitura:

a) Repassar às Entidade descritas no artigo anterior, recursos financeiros destinados à manutenção dos serviços previstos nos Planos de Trabalho, até o valor consignado no artigo anterior para cada Entidade, conforme previsão orçamentária e dentro da disponibilidade financeira, regulamentada mediante a lavratura de correspondente termo de colaboração, onde constarão as respectivas obrigações nos moldes Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações;

b) Cada liberação estará condicionada à aprovação, pel concedente, da Prestação de Contas referente ao mês anterior, r forma estabelecida pelas Instruções do Tribunal de Contas d Estado de São Paulo;

c) Receber e examinar as Prestações de Contas apresentadas emitir parecer conclusivo anual;

d) Assinalar prazo para que as Entidades adotem as providência necessárias ao exato cumprimento das obrigações sempre que s verificar alguma irregularidade, podendo a concedente suspende por iniciativa própria, novas concessões aos inadimplentes;

e) O repasse de recursos financeiros à Entidade será feito durant o Exercício Financeiro de 2020.

II - Da Entidade:

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes a objetivo do projeto de acordo com o Plano de Trabalho apresentado

b) Gerir os recursos financeiros repassados pelo Município atravé de conta bancária específica para movimentação exclusiva destes;

c) Encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal da Estânc Turística de Piraju a Prestação de Contas, acompanhada d documentação para comprovação das Receitas e Despesa referentes aos recursos recebidos, em conformidade com a Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

d) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis, bem com a relação nominal dos atendidos, atualizados e em ordem, semp à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo contro interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações d correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

Art. 4º - As Entidades prestarão contas ao Município da seguin forma:

I - Prestação de Contas Mensal acompanhada de cópia dos docume tos comprobatórios das Receitas e Despesas dos recursos recebidos;

II-Elaborar o demonstrativo integral das receitas e despesas comp tadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gasto aplicados ao objeto do ato concessório, conforme modelo constar das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - Relação dos documentos das despesas pagas, computadas prestação de contas conforme modelo constante das Instruções Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Indicar, no corpo dos documentos originais das despesas, número da norma autorizadora do repasse e o órgão públi concessor a que se refere, extraindo-se, em seguida, as cópi autenticadas que serão juntadas nas prestações de contas;

V- Comprovante da devolução dos recursos financeiros não aplicado

VI - Comprovação e Prestação de Conta Anual da aplicação d recursos recebidos nos moldes das Instruções do Tribunal de Cont do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do ano subsequente;

VII - Cópia do balanço ou demonstração de receita e despesa, co indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a junta

da respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

VIII - Certidão expedida pelo CRC comprovando habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

IX - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária.

Art. 5º - A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do projeto, de acordo com especificações no Plano de Trabalho;

II - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

JOSÉ MARIA COSTA - PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 03/2020

Pelo presente Edital de Convocação, ficam os candidatos, classificados no Concurso **nº 01/2018** nos cargos a seguir, convocados a comparecerem junto ao **Setor de Recursos Humanos** desta Prefeitura Municipal de Piraju, à Praça Ataliba Leonel, nº 173, na cidade de Piraju, das **10:00** às **15:00** horas, no prazo de **03** (três) dias úteis contados do primeiro dia da publicação deste Edital, para fins de manifestarem-se sobre interesse em aceitar sua **POSSE**.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público nº **01/2018**

Cargo: AGENTE DE SANEAMENTO		
Class	Nome	Identidade
03	YAN DE PAULA DE CHECHI	47.053.930-6

Cargo: ORIENTADOR/CUIDADOR SOCIAL nº 01 e 02		
Class	Nome	Identidade
01	JÉSSICA DE OLIVEIRA NERES	48.551.383-1
02	ELTON GIOVANNI CANDIDO MORAIS	42.284.608-9

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Class	Nome	Identidade
08	ALEX FIORE DALLA BERNARDINA	44.343.624-1

Os candidatos deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,
EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

7º EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 79/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 53/2013.

LOCATÁRIA: Município da Estância Turística de Piraju.

LOCADORES: Naide Rocha.

OBJETO DO ADITAMENTO: Reajustado o valor contratu para R$ 2.866,66 (dois mil e oitocentos e sessenta e seis rea e sessenta e seis centavos) e prorrogado por 12 (doze) mese contados a partir do dia 01.02.2020, o prazo de vigência contrato original, objetivando a locação de imóvel localizado Rua Dr. Washington Osório de Oliveira, 1.115, Cent destinado a abrigar o Centro Estadual de Educação de Jove e Adultos – CEEJA.

DATA DO ADITAMENTO: 31.01.2020.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

8º EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N. 08/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 01/2015.

LOCATÁRIA: Município da Estância Turística de Piraju.

LOCADOR: Exportadora São Paulo S.A., representada pel diretores da empresa Sra. Terezinha Menezes da Silva Pinto e p Sr. André Luiz Fernandes Pinto.

OBJETO DO ADITAMENTO: Reajustado o valor contratual para 1.765,44 (um mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quare e quatro centavos), e prorrogado por 03 (três) meses, contados partir do dia 01.02.2020, o prazo de vigência do contrato origi que objetiva a locação de imóvel localizado na Avenida Dr. Simão 631, Vila Tibiriçá, destinado ao armazenamento dos resíd provenientes do Programa Coleta Seletiva e para suas etapas reuso, reciclagem e comercialização.

DATA DO ADITAMENTO: 31.01.2020.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO ADITAMENTO AO CONTRATO N. 98/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 23/2018 – CHAMAMENTO PÚBLI N. 02/2018. CONTRATANTE: Município da Estância Turística Piraju. **CONTRATADA:** Nereide Dalla Bernardina. **OBJETO ADITAMENTO:** Prorrogação por mais 06 (seis) meses, contado partir do dia 07.11.2019, o prazo de vigência do contrato firma entre as partes em 07.11.2018, objetivando a aquisição de gêne alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, p alunos da rede de educação básica pública. **DATA ADITAMENTO:** 05.11.2019.

José Maria Costa - PREFEITO MUNICIPAL